

Percurso: Estágio e Relatório

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio e Relatório.....	FT	S	980	175 19 OT; 156 E	30	

Nota: Os quadros estão organizados de acordo com o anexo II das “Normas de organização dos processos referentes a pedidos de organização de novos ciclos de estudos”, Despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série), de 31 de Março, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

203815281

Aviso n.º 21085/2010

Por despacho de 7 de Agosto de 2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Terapia da Fala, na Escola Superior de Saúde do Alcoitão.

Assim, em cumprimento dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e em cumprimento da Deliberação da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa com o n.º 1006/2010, de 30 de Setembro, o Conselho de Gestão da Escola Superior de Saúde do Alcoitão procede à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos, com início de funcionamento no ano lectivo de 2010-2011, revogando assim o aviso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa com o n.º 15142/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de Julho de 2010.

A alteração agora levada a cabo não modifica os seus objectivos e foi previamente comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior a 8 de Outubro de 2010.

8 de Outubro de 2010. — O Director da Escola Superior de Saúde do Alcoitão, *António Duarte Amaro*.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino:

Escola Superior de Saúde do Alcoitão

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso:

Mestrado em Terapia da Fala, na área de Supervisão Clínica e Gestão de Recursos

4 — Grau ou diploma:

Mestrado

5 — Área científica predominante do curso:

Terapia da Fala e da Linguagem

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

90 ECTS

7 — Duração normal do curso:

3 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Mestrado em Terapia da Fala, na área da Supervisão Clínica e Gestão de Recursos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapia da Fala e da Linguagem	TFL	60	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	10	
Organização e Gestão.	OG	10	
Metodologia da Investigação.	MI	10	
<i>Total.</i>		90	—

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

A componente lectiva (curso de especialização) compreende dois semestres devendo o mestrando realizar, em princípio, 30 ECTS em cada um deles.

Para a efectivação da componente não lectiva conducente ao grau de mestre, o aluno realizará um Estágio com Relatório (30 ECTS).

O curso será desenvolvido de acordo com um Regulamento a aprovar no âmbito da ESSA e que, tendencialmente, será idêntico para todos os cursos de mestrado.

Plano de estudos:

Escola superior de saúde do Alcoitão

Mestrado em Terapia da Fala, na área da Supervisão Clínica e Gestão de Recursos

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Terapia da Fala e da Linguagem

Percurso: Estágio com relatório final

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos clínicos I.....	TFL	S	280	50 S	10	
Gestão de recursos.....	OG	S	196	35 T	7	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de suporte à comunicação	TFL	S	140	25 T/P	5	
Políticas e contextos de intervenção na área Social e da Saúde	OG	S	84	15 T/P	3	
Supervisão clínica em Terapia da Fala	TFL	A	280	50 S	10	
Estudos clínicos II	TFL	S	140	25 S	5	
Desenvolvimento de competências interpessoais e pedagógicas	CSC	S	280	50 T/P	10	
Metodologia da Investigação	MI	S	280	50 S	10	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio com Relatório Final	TFL	S	840	330 300-E; 30 OT	30	

Nota. — Os quadros estão organizados de acordo com o anexo II das “Normas de organização dos processos referentes a pedidos de organização de novos ciclos de estudos”, Despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série), de 31 de Março, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

203815338

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Despacho n.º 15946/2010****Delegação de competências**

1 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegar em cada um dos seus membros, licenciados João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, Presidente, Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira, Vice Presidente, Joaquim Gomes da Silva, Vogal e Regina Helena Lopes Dias Bento, Vogal, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde na região:

1.1 — Supervisionar a actividade do Centro de Histocompatibilidade do Centro;

1.2 — Emitir parecer sobre os orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;

1.3 — Efectuar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspectivas da Inspeção -Geral das Actividades em Saúde;

1.4 — Promover as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e para o pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

1.5 — Licenciamento de unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde.

2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do instituto:

2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

2.2 — Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

2.3 — Praticar os demais actos de gestão corrente resultantes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

2.4 — Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela.

3 — No âmbito das competências em matéria de gestão dos recursos humanos:

3.1 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividades;

3.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

3.3 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

3.4 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 53.º, ambos do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.5 — Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos agrupamentos dos centros de saúde;

3.6 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes em conjugação com as normas específicas relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;

3.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia de feriado, nos termos do artigo 163.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.8 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

3.9 — Justificar ou injustificar faltas;

3.10 — Conceder licenças sem remuneração, nos termos dos artigos 234.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3.11 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada nos termos legais, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

3.13 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

3.14 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

3.15 — Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguinte do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras, quando tenham um regime específico nesta matéria;

3.16 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

3.17 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e paternidade;